



PORTARIA GAB/SMS/PMP – 029/2022 de 06 de Dezembro de 2022.

**Cria o Grupo Técnico Materno Infantil – GT, para apoiar a realização das ações de vigilância epidemiológica dos óbitos infantis e fetais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu.**

O Secretário Municipal de Saúde de Porangatu, Estado de Goiás, **JOSÉ GONSALVES DOS REIS NETO**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e,

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde vem implementando uma série de medidas relacionadas à melhoria da qualidade da saúde da mulher e da criança;

**Considerando** que a redução da mortalidade materna e infantil é uma das prioridades do programa de governo, tendo como uma de suas ações promover a atenção integral às mulheres, desde o planejamento sexual e reprodutivo, até a assistência ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido, bem como monitorar o crescimento e o desenvolvimento das crianças menores de 1 ano de idade;

**Considerando** que a Taxa de Mortalidade Infantil - TMI indica o risco de um nascido vivo vir a falecer antes de completar o seu primeiro ano de vida, e reflete de maneira geral as condições de desenvolvimento socioeconômico e a infra-estrutura ambiental, bem como o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para atenção à saúde materna e da população infantil;

**Considerando** a importância das informações e de seu uso adequado para um diagnóstico da situação de saúde, que favoreça o aprimoramento dos planejamentos, com ações que atendam às necessidades de saúde da população visando à não ocorrência de eventos semelhantes;

**Considerando** a necessidade da correção das estatísticas vitais, ferramentas imprescindíveis para a elaboração de Políticas Públicas eficazes;

**Considerando** que a agilidade da informação e o início oportuno da investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais são fatores fundamentais para o sucesso das ações de prevenção de novas ocorrências;

**Considerando** que a necessidade de cumprimento dos prazos, investigação e conclusão dos óbitos citados pelas Portarias GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos e a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde, públicos e privados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

**Considerando** a instauração pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011, da Rede Cegonha, uma política de atenção à saúde materna e infantil, cujo objetivo é fomentar a implementação de um novo modelo de atenção à saúde da mulher e da criança; organizar uma rede de atenção à saúde materna e infantil que garanta acesso, acolhimento e resolutividade, assim como a redução da mortalidade das mulheres, recém-nascidos e crianças;

**Considerando** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS que sucederam os Objetivos de



Desenvolvimento do Milênio - ODM (1990-2015), que são uma iniciativa global que convoca o mundo para a eliminação da mortalidade materna e infantil evitável entre os anos de 2016 e 2030;

**Considerando** que o real dimensionamento do óbito materno, infantil e fetal no Brasil é dificultado pelo preenchimento incorreto da declaração de óbito;

**Considerando** que a identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

**Considerando** a necessidade de dinamização da consolidação dos dados do Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM;

**Considerando** a parceria e a articulação da Vigilância Epidemiológica com Atenção Básica e com os Grupos de Trabalho (GT) maternos, infantis e fetais no município representa um importante instrumento de monitoramento para definir o perfil dos fatores determinantes dos óbitos, para avaliação da efetividade das ações e da orientação na tomada de decisão para melhoria da saúde da mulher e da criança;

## RESOLVE:

**Artigo 1º**- Criar o Grupo Técnico-GT para investigação, discussão e análise dos Óbitos Materno, Infantis e Fetais, para apoiar a realização das ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais, no âmbito da Secretaria Municipal de Porangatu/GO, conforme orientação do Guia de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Parágrafo único: O GT tem caráter eminentemente técnico-científico, sigiloso, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento aos municípios sob a sua jurisdição.

**Artigo 2º**- O GT realizará o processo de investigação, análise e conclusão dos óbitos maternos, infantis e fetais, com as seguintes atribuições:

I - As investigações domiciliares, hospitalares, ambulatoriais e as buscas de informações que se fizerem necessárias para a discussão, análise e elaboração do plano de ações para redução dos óbitos maternos e infantis de acordo com os critérios preconizados no anexo 9 da resolução 153/2022 – CIB de 31 de maio de 2022;

II - Apoiar equipes locais para estruturação do Grupo Técnico, promovendo capacitação dos componentes destes;

III - Elaborar relatório trimestral que apresente informações referentes ao percentual de óbitos maternos, infantis e fetais investigados e ações para redução dos mesmos;

**Artigo 3º** - O plano municipal de ações integradas e intersetoriais para redução de óbitos maternos e infantis têm como objetivo identificar determinantes para propor intervenções, conforme recomendações dos Guias de Vigilância de Óbitos Maternos e Infantil do Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - As reuniões do GT serão mensais e ou conforme demanda, os resultados das conclusões dos casos analisados deverão ser registrados em relatórios para encaminhamentos ao Secretário Municipal de Saúde do município de residência.

**Artigo 5º** - O GT será constituído, em sua base fundamental, com a função imprescindível de Coordenação e Organização, por técnicos preferencialmente da Coordenação de Vigilância do Óbito municipal.



§ 1º O GT será constituído por uma equipe multiprofissional base de no mínimo, 01 (um) membro enfermeiro da comissão de revisão de prontuários do Hospital Municipal Henrique Antonio Santilo, 01 (um) membro enfermeiro da Vigilância Epidemiológica, 01 (um) membro do Departamento de Atenção Primária, 01 (um) codificador da causa básica do óbito e 01 (um) profissional médico.

**Artigo 6º** - O GT, em caráter complementar, contará com técnicos dos seguintes setores: Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde; Representantes do Núcleo de Vigilância Hospitalar, Atenção Básica, Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente e outros setores que contemplam ações maternas- infantil no município e região;

**Artigo 7º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Porangatu/GO

**Artigo 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Porangatu, **06 de Dezembro de 2022**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**

**JOSE GONSALVES DOS REIS NETO**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor Fundo Municipal de Saúde

José Gonsalves dos Reis Neto  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 001/2022 de 01/01/2022  
AUTORIZO NA FORMA DA L.F.

Publicado no placard do Fundo Municipal de  
Saúde e Prefeitura Municipal em:

**06/12/2022**

SUELI MARIA ALMEIDA  
Chefe de Gabinete